



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 125/2020/ME

Brasília, 17 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador SÉRGIO PETECÃO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício nº 212 (SF), de 20.02.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 657/2019, de autoria do Senhor Senador ROGÉRIO CARVALHO, que solicita “informações sobre eventuais perdas de recursos de financiamento, oriundos do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA) por Estados do Nordeste, devido à falta de aprovação da Comissão de Financiamento (Cofiex) para a operação”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, cópia do Despacho SECINT (3642492), elaborado pela Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo Guedes".  
PAULO GUEDES  
Ministro de Estado da Economia



## DESPACHO

Processo nº 12100.103655/2019-16

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares,

Trata-se do Requerimento de Informações nº 657/2019 (3422438), de autoria do Sr. Senador Rogério Carvalho, o qual solicita que sejam encaminhadas informações sobre eventuais perdas de recursos de financiamento oriundos do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA), por estados do Nordeste, ante ausência de aprovação da Comissão de Financiamentos Externos (Cofieex).

Nesse sentido, e com vistas à atender a solicitação contida no Despacho GME-CODEP (3422529), encaminho a Nota Informativa nº 1/2019/CGFE/SUFIN/SAIN/SECINT-ME (3574101), elaborada pela Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN), a qual exerce as atividades de Secretaria-Executiva da Cofieex.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES**

Secretária Especial Adjunta de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais



Documento assinado eletronicamente por **Yana Dumaresq Sobral Alves, Secretário(a) Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais Adjunto(a)**, em 23/08/2019, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3642492** e o código CRC **0A43BB75**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais  
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais  
Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais  
Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

Nota Informativa SEI nº 1/2019/CGFE/SUFIN/SAIN/SECINT-ME

**INTERESSADO(S):** Senador Rogério Carvalho, SECINT

**ASSUNTO:** Requerimento de Informação nº 657/2019 3422438

---

**QUESTÃO RELEVANTE: Operações do FIDA analisadas no âmbito da COFIEC**

Senhor Secretário Especial,

O Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) é um organismo financeiro internacional que financia projetos voltados ao desenvolvimento da pequena agricultura familiar em termos globais. Os financiamentos do FIDA ao Brasil são reembolsáveis, com incidência de juros, e necessitam da garantia da União.

Como membro do FIDA, o Brasil tem direito a ascender a recursos para o financiamento de projetos na região do semiárido voltados à pequena agricultura familiar.

Desde que começou a colaborar com os governos federal e estaduais, a partir dos anos de 1980, o FIDA aportou recursos financeiros no montante de, aproximadamente, USD 215,0 milhões ao País. Atualmente, a carteira de projetos em execução do FIDA no Brasil soma aproximadamente USD 140,0 milhões. Os projetos abrangem ações de desenvolvimento rural na Região Nordeste do Brasil, individualmente nos Estados do Piauí, Paraíba, Sergipe, Ceará e Bahia e por meio do projeto do governo federal Dom Helder Câmara atua, ainda, em sete estados do Nordeste.

Com relação aos questionamentos recebidos por meio do Requerimento de Informação, apresentamos abaixo as seguintes considerações:

**1. Quais projetos de financiamentos com o FIDA foram barrados pelo Ministério da Economia, por meio da COFIEC?**

Foram apresentadas à consideração da COFIEC, desde o início das atividades do FIDA no Brasil, dezesseis operações de financiamento de interesse da União e de Estados brasileiros. De todas as operações apresentadas, apenas duas não foram recomendadas pela COFIEC, conforme abaixo explicitado:

- **Projeto de Inclusão Produtiva e Cidadania para o Semiárido Piauiense-Piauí:** a carta-consulta foi pautada na reunião da COFIEC nº 129, de 18.1.2018, tendo sido retirada de pauta, pois o Estado do Piauí, à época, não apresentava capacidade de pagamento para pleitear a garantia da União.

- **Projeto de Desenvolvimento Produtivo, Acesso à Água e de Capacidades para o Semiárido do Ceará - Projeto Paulo Freire Mais (PPF Mais):** a carta-consulta foi pautada em três reuniões da COFIEC em 2018, mas não conseguiu se classificar dentro do limite disponível de garantia da União, tendo em vista os critérios de avaliação estabelecidos pela Resolução nº 3, de 28.9.2018.

Em 4/4/2019, por meio do Ofício GG nº 243/2019, o **Governador do Estado do Ceará comunicou não haver mais interesse no Projeto** e solicitou o seu arquivamento.

**2. Considerando que os recursos se destinavam ao combate à pobreza e à fome no campo, qual a justificativa do Ministério para barrar essas operações?**

As análises das cartas-consulta são realizadas com base nos critérios estabelecidos na Resolução COFIEC nº 3, de 28 de setembro de 2018, alterada pela Resolução COFIEC nº 4, de 29 de maio de 2019. Nesse contexto, as operações do FIDA que não foram aprovadas pela COFIEC não se adequaram aos critérios: i) de classificação financeira exigida do futuro mutuário, caso do projeto de interesse do Estado do Piauí (Projeto de Inclusão Produtiva e Cidadania para o Semiárido Piauiense); e ii) de avaliação técnica e setorial, caso do projeto de interesse do Estado do Ceará (Projeto de Desenvolvimento Produtivo, Acesso à Água e de Capacidades para o Semiárido do Ceará).

**3. Recentemente, o Presidente da República foi flagrado informando a um de seus Ministros – de maneira jocosa e usando termos ofensivos, anote-se – que não deveria haver interlocução com alguns Governos de Estados do Nordeste, seus opositores. Não estaria, portanto, evidenciado um viés político-ideológico na atuação da COFIEC em barrar esses créditos para combater a pobreza na zona rural, uma vez que atingem somente Estados dessa região do país?**

A COFIEC é um colegiado que atua estritamente dentro de normas e regras pré-estabelecidas e com extrema transparência. O acesso aos financiamentos e os critérios utilizados para a análise e avaliação dos projetos são públicos, e levam em consideração fatores de ordem financeira, de concepção do projeto e de prioridades setoriais. Nos últimos 10 anos, por exemplo, a COFIEC recomendou favoravelmente cerca de USD 50,0 bilhões em financiamentos de origem externa para entes subnacionais, dos quais mais de 25% foram alocados a Estados e Municípios da região Nordeste do País.

**4. Considerando que há projetos financiados com verbas do FIDA já em curso no país – todos na região Nordeste - com possibilidade de prorrogação, o Ministério também tem intenção de barrar a renovação dessas ações, em prejuízo da**

**população rural que deles se beneficia, simplesmente para seguir prejudicando os Governos que fazem oposição ao Presidente?**

O processo de prorrogação de projetos em execução segue normas específicas e são de acesso público. Os pleitos de prorrogação devem ser enviados à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia (SAIN), para serem avaliados e submetidos ao Grupo Técnico da COFIEX (GTEC) que, baseado em critérios técnicos, decide sobre a prorrogação da execução do projeto. O GTEC reúne-se mensalmente para avaliar e deliberar sobre a prorrogação de projetos em execução.

No caso dos projetos do FIDA para entes subnacionais, existem atualmente cinco operações em execução, conforme abaixo especificado:

**Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semiárido - VIVA O SEMIÁRIDO - Estado do Piauí**

FIDA: USD 20,0 milhões

**Situação atual:**

- Contrato de Empréstimo assinado em 9.4.2013
- Término original: 30.6.2020
- Percentual desembolsado: 73%

**Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável da Região Semiárida da Bahia - PRO-SEMIÁRIDO - BA**

FIDA: USD 45,0 milhões

**Situação atual:**

- Contrato de Empréstimo assinado em 20.8.2014
- Término original: 30.9.2020
- Percentual desembolsado: 44%

**Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó - Paraíba**

FIDA: USD 25,0 milhões

**Situação atual:**

- Contrato de Empréstimo assinado em 17.10.2012
- Término original: 31.12.2018
- Término atual: 31.12.2019
- Percentual desembolsado: 75%

**Projeto de Desenvolvimento de Negócios Rurais para Pequenos Produtores - Projeto Dom Távora - Sergipe**

FIDA: USD 16,0 milhões

**Situação atual:**

- Contrato de Empréstimo assinado em 30.8.2013
- Término original: 30.9.2019
- Término atual: 31.3.2021
- Percentual desembolsado: 94%

## **Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades/PDPC - Projeto Paulo Freire-Ceará**

FIDA: USD 40,0 milhões

FIDA/FEFSA: Euro 6,0 milhões

### **Situação atual:**

- Contrato de Empréstimo assinado em 27.6.2013
- Término original: 27.6.2019
- Término atual: 31.12.2020
- Percentual desembolsado FIDA: 96%
- Percentual desembolsado FIDA/FEFSA: 76%

Até o momento, todas as solicitações à COFIEX de prorrogação do prazo de desembolso dos projetos com financiamento do FIDA foram atendidas, conforme acima demonstrado. Já os projetos dos Estados do Piauí e da Bahia têm seu encerramento previsto para 30.6.2020 e 30.9.2020, respectivamente e, até o momento, a COFIEX não recebeu pedido de prorrogação para esses projetos.

### **5. Haverá estudo de algum tipo de compensação aos Estados prejudicados com o não recebimento desses recursos? Como fica a situação das pessoas que, por decisão unilateral do Governo Federal, ficarão privadas do auxílio desses programas que seriam desenvolvidos pelos entes subnacionais com recursos do FIDA?**

Não está prevista compensação específica para aqueles Estados que não receberão recursos de financiamentos do FIDA. Importante mencionar que os recursos do FIDA são reembolsáveis e requerem garantia da União e, devido às atuais restrições fiscais, não há condições de o Governo Federal tomar a iniciativa para novos financiamentos sob sua responsabilidade. Não existe decisão unilateral do Governo Federal. Como se trata de financiamento externo, toda a avaliação tem como base legal a Resolução do Senado Federal nº 43/2001 que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização; da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 que dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno; da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 501, de 23 de novembro de 2017 que, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 23 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no art. 9º-A, inciso III, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 1º da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, dispõe sobre a capacidade de pagamento e análise da suficiência das contra garantias.

**CONCLUSÃO:** Cabe ressaltar que o Requerimento ainda não foi enviado formalmente, tal como exposto no Despacho 3422529. Neste sentido, encaminhamos esta Nota Informativa com intuito de dar melhores subsídios para preparação da resposta para a versão preliminar enviada pela Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares. Uma vez apresentada a versão oficial do Requerimento, se necessário, esta SAIN acrescentará informações adicionais

Documento assinado eletronicamente  
MARCUS CÉSAR RIBEIRO BARRETO  
Coordenador Geral de Financiamentos Externos

Documento assinado eletronicamente  
CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA  
Subsecretário de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais

De acordo. Encaminhe-se o processo para o Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais.

Documento assinado eletronicamente  
ERIVALDO ALFREDO GOMES  
Secretário de Assuntos Econômicos Internacionais



Documento assinado eletronicamente por **Marcus César Ribeiro Barreto, Coordenador(a)-Geral**, em 20/08/2019, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa, Subsecretário(a)**, em 20/08/2019, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário(a) de Assuntos Econômicos Internacionais**, em 21/08/2019, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3574101** e o código CRC **11811B17**.